

A Mulher e as violações dos Direitos Humanos, no contexto das migrações

Painel: A atividade das organizações na defesa dos Direitos das Mulheres

Ana Sofia Fernandes

08.10.2019

Boa tarde,

Agradeço em nome da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres à Organização Médicos do Mundo pelo convite para estar presente nesta conferência que assinala os 20 anos da organização em Portugal, congratulando pela efeméride, e cumprimento também as/os colegas de mesa, e todas e todos os participantes.

Sobre a Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (PpDM)

A Plataforma tem por fim contribuir para a promoção da igualdade entre as mulheres e os homens e a defesa dos direitos das mulheres, incluindo a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, designadamente no quadro dos objetivos, da legislação, das recomendações e das orientações pertinentes a nível nacional, internacional e da União Europeia, congregando as organizações membros, na sua diversidade, para a construção de sinergias que, designadamente, permitam e aprofundem a reflexão, o debate, a ação coletiva e a intervenção cívica e social, e criem condições concretas para a participação efetiva e sustentável no processo de decisão política, na definição das políticas públicas e no apoio ao exercício do direito de ação judicial, por ação ou omissão, em matéria de promoção da igualdade entre mulheres e homens e de defesa dos direitos das mulheres, incluindo a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres.

Somos, assim, uma plataforma de diálogo e um espaço de intercâmbio de posições e pontos de vista entre as organizações de direitos das mulheres e promoção da igualdade entre mulheres e homens, que tem por objetivos:

- Refletir sobre os interesses das mulheres, promovendo, designadamente, o debate e a discussão sobre a sua situação e problemática;

- Contribuir para o incentivo e desenvolvimento do associativismo na área dos direitos humanos das mulheres e promoção da igualdade entre mulheres e homens;
- Assumir-se como interlocutora perante os poderes constituídos e reivindicar o direito à consulta sobre todos os assuntos que respeitem às mulheres portuguesas e em Portugal, e à promoção da igualdade entre mulheres e homens em todas as áreas da vida em sociedade;
- Colaborar, por iniciativa própria, ou por solicitação, com órgãos e organismos públicos nacionais, de organizações internacionais e da União Europeia, através da realização de estudos, emissão de pareceres e informações relacionados com problemática e interesses conexos com os direitos das mulheres, promoção da igualdade entre mulheres e homens e mainstreaming da dimensão da igualdade entre mulheres e homens;
- Promover o diálogo entre as organizações de direitos humanos das mulheres e que promovem a igualdade entre mulheres e homens.

Criada em 2014, a Plataforma trabalha no sentido da capacitação, articulação e mobilização das ONGDMs portuguesas e para o reforço da cooperação destas com ONGs Europeias, da região EuroMed, da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e Internacionais que trabalham nesta área, de forma a potenciar a sua atuação na sociedade enquanto atores do processo de implementação da igualdade de género.

A Plataforma representa Portugal na Associação das Mulheres da Europa Meridional (AFEM), é membro da Fundação das Mulheres do Euro-Mediterrâneo (FFEM), da Plataforma da Sociedade Civil Europeia contra o Tráfico de Seres Humanos e tem Estatuto Consultivo Especial junto do ECOSOC das Nações Unidas.

A Plataforma constitui a coordenação nacional do Lobby Europeu das Mulheres (LEM), que, como saberão, é a maior plataforma de associações de mulheres da

União Europeia (UE) que trabalha no sentido de promover os direitos das mulheres e a igualdade entre mulheres e homens.¹

A Plataforma gere o “Centro Maria Alzira Lemos | Casa das Associações” e é composta, atualmente, por 27 organizações que representam as mulheres na sua diversidade.

O que nos traz aqui: A atividade das organizações na defesa dos Direitos das Mulheres no âmbito do tema deste Seminário “A mulher e as violações dos Direitos Humanos no contexto das migrações

Começo por referir que a Plataforma é a única estrutura da sociedade civil organizada em Portugal na área dos direitos humanos das mulheres e da promoção da igualdade entre mulheres e homens.

A existência de uma sociedade civil organizada forte neste domínio constitui, como é sabido, uma das forças essenciais para o desenvolvimento sustentável das sociedades. **As organizações não-governamentais com intervenção específica neste domínio são parceiras estratégicas enquanto agentes de transformação social e de fomento de uma cidadania democrática, tal como referenciado nos compromissos internacionais assumidos por Portugal, recorde, por exemplo, uma passagem da Plataforma de Ação de Pequim - instrumento fundamental adotado no quadro das Nações Unidas (1995), cujo 25º aniversário vamos assinalar no próximo ano:**²

As organizações não-governamentais desempenharam um papel de relevo na defesa do avanço da legislação e dos mecanismos para a promoção do estatuto das mulheres. Tornaram-se também catalisadoras de novas perspetivas de desenvolvimento. (Plataforma de Ação de Pequim §26)

¹ Congrega organizações nos 28 Estados-Membros da UE e em 3 dos países candidatos, bem como 18 organizações de âmbito europeu entre as quais a Rede Europeia de Mulheres Migrantes, representando mais de 2000 organizações. Fundado em 1990 por 12 organizações nacionais, de entre as quais Portugal, o LEM é uma das mais antigas e ativas organizações da sociedade civil europeia.

² No âmbito do qual em declaração política em 2015 Ministras/os e representantes dos governos comprometem-se a lutar pela plena realização da igualdade de género e do empoderamento das mulheres até 2030.

Ora, sabendo que:

- As mulheres constituíam em 2017 52% das pessoas migrantes na Europa³.....
- As mulheres e raparigas migrantes, refugiadas e que procuram asilo formam um grupo diversificado em relação à nacionalidade, idade, estatuto legal e social, situação e características profissionais e pessoais, bem como relativamente às razões pelas quais deixam os seus países de origem.
- A persistência do acesso desigual pelas mulheres a recursos, propriedade, educação, proteção, justiça, mercado de trabalho e tomada de decisões nos países de origem e de destino tem impacto nas suas experiências de migração.
- Seja em percursos de fuga em busca de segurança ou em processos migratórios em busca de uma vida melhor, as mulheres e raparigas são frequentemente confrontadas com tráfico, casamento forçado, violência de género e violência sexual e discriminação racial e sexual, sendo os riscos particularmente elevados para meninas desacompanhadas, mulheres grávidas, aquelas que têm filhos pequenos ou mulheres que sofrem discriminação interseccional, e que, apesar dos referenciais/standards estabelecidos, muitas vezes as medidas adotadas são inadequadas ou não atendem às necessidades de proteção e integração de mulheres e raparigas migrantes, refugiadas e requerentes de asilo,

o que tem feito a Plataforma a nível nacional, europeu e internacional num contexto pautado pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS – Agenda 2030) em que se pretende alcançar um planeta 50-50 em 2030, não deixando ninguém para trás?

³ United Nations, Department of Economic and Social Affairs, Population Division (2017). International Migration Report 2017: Highlights (ST/ESA/SER.A/404).

Em Portugal:

- Sensibilização e pressão

Em pleno período da então, denominada, “crise de refugiados”, em que as mulheres e raparigas eram invisíveis, já chamávamos a atenção para a importância da adoção de um relatório centrado nas mulheres, então em discussão no Parlamento Europeu e para o qual as organizações de mulheres tinham contribuído, e que viria a ser aprovado pouco tempo depois, da autoria da [Eurodeputada Mary Honeybal, sobre a situação das mulheres refugiadas e requerentes de asilo na UE \(2015/2325\(INI\)\)](#),⁴ⁱ por exemplo, em março de 2016, em debate promovido pela representação do Parlamento Europeu em Portugal com eurodeputadas/os e outros atores a nível nacional.

- Relatórios sombra

Nesse mesmo ano, em maio de 2016, a Plataforma e as suas organizações-membros EOS – Associação de Estudos, Cooperação e Desenvolvimento e Aliança para a Democracia Paritária formulavam o estudo de caso sobre Portugal em relação à implementação da UNSCR 1325 que viria a ser publicado pela EPLO – European Peace Building Liaison Office com o título [Implementing UNSCR 1325 in the EU, challenges and opportunities: Models of engagement with civil society](#),⁵ em que chamávamos a atenção, entre outros, para a necessidade de rever o **Plano Nacional de Ação da 1325 sobre Mulheres, Paz e Segurança**, considerando a população refugiada, enquadrando as medidas relevantes para combater a violência de género e a discriminação que as mulheres refugiadas enfrentavam e prevenir e combater a violência contra mulheres e raparigas em fuga de áreas afetadas por conflitos, em campos de refugiadas/os, no acesso a asilo e nas suas vidas diárias (por exemplo, violência por parceiro íntimo).

Em outubro de 2017, submetemos ao Conselho da Europa⁶ o **Relatório Sombra da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de**

⁴ Realizado na sequência do estudo “Female refugees and asylum seekers: the issue of integration”

⁵ Disponível em: http://eplo.org/wp-content/uploads/2016/12/Portugal_UNSCR1325_NAP_Contribution.pdf

⁶ GREVIO - Group of Experts on Actions against Violence against women and domestic violence.

Istambul),⁷ resultante de um grupo de trabalho de ONG coordenado pela Plataforma, a AMCV – Associação de Mulheres Contra a Violência e o ramo nacional do Observatório da Violência contra as mulheres do Lobby Europeu das Mulheres e englobando vinte outras organizações,⁸ abordando, entre outras, as temáticas de migração e asilo.

Sinalizámos a inexistência de dados oficiais disponíveis relativamente às mulheres migrantes em relação à violência de género; que em 2016 todas as vítimas de tráfico para fins de exploração sexual em Portugal eram mulheres; que não havia dados disponíveis sobre pedidos de asilo apresentados por mulheres motivados por perseguição, violação ou discriminação com base no sexo; que nos últimos anos, o governo tinha financiado o trabalho de ONG de pessoas imigrantes que trabalham na prevenção e combate à MGF, mas que há apenas algumas ONG de mulheres imigrantes e a maioria destas não tem recursos humanos e financeiros suficientes para realizar o seu trabalho de prevenção e combate à discriminação e à violência contra as mulheres dentro das suas próprias comunidades.

Entre as recomendações de que o Estado Português viria a ser objeto⁹, há a sinalizar a seguinte consideração geral por parte do Comité GREVIO:

*229. No domínio da migração e do asilo, o principal requisito da Convenção de Istambul é assegurar que as leis relativas ao estatuto de residência e os procedimentos de asilo não ignorem a realidade das mulheres que vivem em relações abusivas ou sujeitas a violência e exploração sexual e outras formas de violência contra as mulheres. A legislação relativa ao estatuto de residência deve prever **a possibilidade de obter autorizações de residência autónomas para mulheres em circunstâncias específicas** (artigo 59.º). Os procedimentos de asilo, por outro lado, devem ser sensíveis ao género*

⁷ PpDM (2018). *Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica – Relatório sombra das ONGs ao Comité GREVIO*. Lisboa: PpDM. Disponível em: <https://recursos.plataformamulheres.org.pt/recursos/relatorio-das-ongs-grevio-2018/>

⁸ Nomeadamente: Associação Fernão Mendes Pinto, Associação Mulher Século XXI, Associação Mulheres sem Fronteiras, Associação Plano I, Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - APAV, Associação Portuguesa de Mulheres Juristas – APMJ, Associação Portuguesa para os Direitos da Mulher na Gravidez e Parto, Associação Projeto Criar, Associação Ser Mulher, Casa Qui, CooLabora, Cooperativa SEIES, EOS – Associação de Estudos, Cooperação e Desenvolvimento, GRAAL, ILGA, MEN NON – Associação de Mulheres de São Tomé e Príncipe em Portugal, Movimento Democrático de Mulheres, MDM, P&D Factor – Associação para a Cooperação sobre População e Desenvolvimento, Soroptimist, Clube do Porto, UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta

⁹ <https://rm.coe.int/grevio-reprt-on-portugal/168091f16f>

e permitir que as mulheres divulguem suas histórias na íntegra, e os fundamentos de perseguição devem ser interpretados de uma maneira sensível ao género. Isto só pode ser alcançado se, por sua vez, os procedimentos de acolhimento e os serviços de apoio aos requerentes de asilo forem sensíveis às necessidades das mulheres vítimas ou em risco de violência (artigo 60º).

No que respeita ao estatuto de residente, as seguintes considerações por parte do GREVIO:

230. O enquadramento legal relativo à entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional, bem como o seu estatuto de residente de longa duração, é estabelecido pela Lei N.º 23/2007. O GREVIO observa com satisfação que, de acordo com o Artigo 107, ponto 4, desta lei, pode ser concedida uma autorização de residência autónoma por razões excecionais em casos de separação judicial, divórcio ou viuvez ou quando o parceiro da vítima tenha sido condenado por crime de violência doméstica, independentemente da duração da relação. A atual redação desta regra reflete uma alteração decidida em agosto de 2017 que teve como objetivo facilitar o acesso das vítimas a uma autorização de residência autónoma, modificando a regra anterior que exigia uma condenação por violência doméstica.

231. Não há, no entanto, casos registados de vítimas que tenham sido beneficiadas por esta disposição. As ONGs especializadas em serviços de apoio a vítimas migrantes atribuem isso à falta de conhecimento sobre os mecanismos aplicáveis, inclusive entre os órgãos legais responsáveis pela sua aplicação. As vítimas, na sua maioria, desconhecem as suas opções e/ou têm relutância em recorrer aos serviços responsáveis pela aplicação da lei. Este é particularmente o caso das mulheres migrantes indocumentadas, algumas das quais foram impedidas de obter uma autorização de residência pelo seu patrocinador abusivo. Essas vítimas temem ser denunciadas ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras sem que a violência seja levada em consideração. As vítimas indocumentadas podem, em princípio, requerer uma autorização de residência autónoma por razões humanitárias ao abrigo do artigo 123 da Lei N.º 23/2007, mas as dificuldades enfrentadas pelas vítimas para denunciar a violência são obstáculos importantes à implementação eficaz desta disposição em seu benefício.

232. A divulgação de informações gerais sobre a violência doméstica e de género entre as comunidades migrantes tem sido ativamente realizada no âmbito de várias estratégias sobre migração e violência com base no género. As autoridades adotaram uma nova ferramenta nos Centros Nacional e Locais de Apoio à Integração dos Imigrantes para recolher dados sobre o número de casos de violência doméstica registados nas comunidades migrantes. Os dados obtidos através desse instrumento

foram fornecidos ao GREVIO: havia apenas 16 casos desse tipo desde a sua introdução em 2014, apontando assim para a necessidade de manter os esforços de consciencialização e de encorajamento e apoio às vítimas para falarem.

O GREVIO encorajou, assim, fortemente as autoridades portuguesas a tomar medidas para:

- a) assegurar que as vítimas migrantes sejam informadas e tenham acesso ao seu direito a uma autorização de residência autónoma ao abrigo da Lei n.º 23/2007;*
- b) formar e consciencializar as agências estatais envolvidas, em particular o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sobre as disposições legais que permitem às vítimas migrantes, incluindo as mulheres migrantes indocumentadas, obter uma autorização de residência.*

Há, ainda, que destacar, no que respeita ao pedido de asilo com base no género, as seguintes considerações gerais por parte do Comité GREVIO:

234. O quadro legal em vigor está em grande parte em conformidade com os requisitos do Artigo 60 da Convenção de Istambul. A Lei N.º 27/2008 inclui entre as condições para concessão de asilo ter sido sujeito a atos de tortura, violação ou outras formas graves de violência física, psicológica ou sexual (artigo 5) e as vítimas de violência doméstica e mutilação genital feminina são reconhecidas como requerentes com necessidades de acolhimento especiais (artigo 2). Assim, o asilo pode ser requerido por mulheres que são nativas de países onde correm o risco de serem expostas a práticas tradicionais prejudiciais e discriminatórias, como a mutilação genital feminina ou o casamento forçado. Além disso, a lei exige a criação de instalações de acolhimento sensíveis ao género “para prevenir a agressão e a violência, nomeadamente a violência com base no género, incluindo o assédio sexual e a agressão sexual (artigo 7).

235. O GREVIO observa, no entanto, que não há dados para indicar se e com que frequência essas disposições foram aplicadas em benefício de mulheres vítimas de violência com base no género. A estimativa aproximada das autoridades é de que cerca de 30% das mulheres requerentes invocam a violência com base no género

como condição de concessão de asilo, mas que até 90% teriam direito a fazê-lo. As autoridades acreditam ainda que a maioria dos pedidos fundamentados na violência com base no género são aceites ou dão direito a proteção subsidiária. Nestas circunstâncias, o GREVIO considera que se deve proceder a uma análise cuidadosa das causas que impedem as vítimas de aceder aos seus direitos de proteção no âmbito das normas de asilo e que devem ser encontradas soluções, quer ao nível da adaptação de procedimentos, do reforço da formação do pessoal envolvido, nomeadamente entrevistadores e intérpretes, quer ao nível do reforço dos serviços de apoio aos requerentes. Devem ser recolhidos dados para demonstrar se tais esforços estão ou não a produzir os resultados desejados.

O GREVIO encorajou, assim, fortemente as autoridades portuguesas a tomar medidas para: **garantir que todas as mulheres que chegam como requerentes de asilo tenham a oportunidade de obter proteção internacional por motivos de violência com base no género, em conformidade com o artigo 60 da Convenção de Istambul.**

Em 2018, formulámos o **Relatório sombra sobre a Convenção dos Direitos da Criança** conjuntamente com as nossas organizações membros AMCV – Associação de Mulheres Contra a Violência e Associação Mulheres Sem Fronteiras, a partir dos contributos de um grupo de trabalho composto por mais nove organizações,¹⁰ chamando à particular a atenção, entre outros, sobre a situação das crianças migrantes refugiadas e requerentes de asilo, matéria relativamente à qual o Estado Português viria a ser objeto recentemente de recomendações por parte do Comité dos Direitos da Criança da ONU.¹¹

Existem notícias recentes nos media relativas à detenção de crianças quando chegam a Portugal (2018).¹² A ONU já requereu a intervenção do Ombudsman (Provedoria de Justiça).

¹⁰ Nomeadamente: APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima Associação Contra o Femicídio Associação Humanidades Associação Plano i Associação Quebrar o Silêncio Associação Ser Mulher Dignidade EOS – Associação de Estudos, Cooperação e Desenvolvimento REDE de Jovens para a Igualdade

¹¹ Disponível em https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CRC/Shared%20Documents/PRT/CRC_C_PRT_CO_5-6_37295_E.pdf

¹² <https://www.tsf.pt/sociedade/interior/sef-esta-a-deter-criancas-que-pedem-asilo-no-aeroporto-de-lisboa-9622999.html>

- Informação

Em junho de 2016, **no dia mundial das/os refugiados/as**, chamámos a atenção para os problemas específicos enfrentados pelas mulheres e raparigas refugiadas, divulgando os resultados de um projeto de cinco meses do Lobby Europeu das Mulheres “[From conflict to peace? Women’s and girls’ voices on the move](#)” em parceria com a [Women’s Refugee Commission \(WRC\)](#), que teve por objetivo aumentar a consciencialização para a realidade da violência e violação dos Direitos Humanos enfrentadas pelas mulheres e raparigas refugiadas na Europa.

A avaliação no terreno na Grécia pela WRC fornecia dados concretos sobre o problema: faltava uma perspetiva de género neste processo, e o desrespeito por políticas de asilo da UE e nacionais constituía uma violação flagrante dos direitos humanos das mulheres e raparigas.

Na sequência de várias deslocações ao terreno, reuniões estratégicas aos níveis nacional e Europeu e recolha de dados pelos membros do Lobby Europeu das Mulheres em diferentes países, no âmbito do relatório do projeto do LEM [#womensvoices](#)¹³ apelámos a:

- Políticas abrangentes para acabar com todas as formas de violência contra as mulheres e as raparigas na UE e nos seus Estados-Membros, e medidas específicas para assegurar que as mulheres e as raparigas refugiadas e requerentes de asilo são protegidas e têm acesso à justiça;
- Uma resposta humanitária que consiga proteger as mulheres e as raparigas da violência masculina e da exploração;
- Procedimentos e políticas de asilo que ajudem as mulheres e as raparigas a escaparem e a denunciarem a violência masculina e a acederem em pleno aos seus direitos humanos.

E apresentávamos uma ferramenta: o 5 Ps para acabar com a violência contra as mulheres e raparigas refugiadas – instrumento

¹³ Ver a este propósito o [powerpoint de apresentação dos resultados do projeto #womensvoices](#)

O **5 Ps**¹⁴ é uma ferramenta para garantir que todos os aspetos de uma política global para acabar com todas as formas de violência masculina eram incluídos, analisados e implementados. Com base no estabelecimento de um quadro político global, os 5 Ps referem-se a: **parceria, prevenção, prestação de serviços, acusação** (em inglês **prosecution**) e **proteção**. Esta ferramenta de advocacia visa assegurar que os direitos e a situação específica das mulheres e meninas refugiadas são integrados em políticas e medidas para pôr cobro à violência masculina em geral. A ferramenta era dirigida à UE, aos seus Estados-Membros e países da adesão, devendo ser aplicada a todos os níveis.

- Conferência internacional em Lisboa

Em outubro de 2016, promovíamos em Lisboa a **conferência Internacional “Mulheres Refugiadas: em trânsito entre discriminações múltiplas”**¹⁵ numa iniciativa co-organizada com a nossa organização-membro Mulheres Sem Fronteiras, a CICS.NOVA – Faces de Eva e a Fundação Friedrich Ebert, e que contou com a participação das então eurodeputadas Mary Honeybal e Ana Gomes, Pierrette Pape do Lobby Europeu das Mulheres, Lora Pappa, vencedora do Prémio Norte-Sul do Conselho da Europa 2015 e Presidente METAdrasi, Atenas, Conselho Português para os Refugiados, mulheres refugiadas auto-representantes, etc.

- Publicação de artigos em revistas académicas

Precisamente um ano depois, em 2017, as conclusões da conferência viriam a ser publicadas na **revista Faces de Eva. Estudos sobre a Mulher, nº 37**¹⁶, entre estas referia-se que: *Vozes em unísono lembram: a intervenção tem de ser pensada a médio e a longo prazo com vista à autonomia da pessoa na sua dignidade; a abordagem exige troca numa relação de igualdade, que obriga a ir para além da perspetiva simplista da integração e a pensar em construir um caminho de dois sentidos: a coexistência. Importa, então, perguntar: onde estão*

¹⁴ Ferramenta disponível aqui na página 6

¹⁵ Informação disponível em <https://plataformamulheres.org.pt/evento/conferencia-internacional-mulheres-refugiadas-em-transito-entre-discriminacoes-multiplas/>

¹⁶ Luís, Alexandra Alves; Silva, Alexandra; Auer, Christine e Albuquerque, Rosana. Mulheres refugiadas em trânsito entre discriminações múltiplas: Uma síntese das vozes. *Faces de Eva. Estudos sobre a Mulher* [online]. 2017, n.37, pp.127-132. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-68852017000100009

as vozes das mulheres, raparigas, meninas, na organização das respostas de intervenção? Há que imaginar e construir respostas solidárias, que reconheçam os desafios e as vulnerabilidades das pessoas refugiadas, ao mesmo tempo que reconhecem a sua capacidade de agir e afirmar as suas identidades. Para responder às suas necessidades, importa ouvir, sem preconceitos, e criar respostas em igualdade.

- Capacitação / Workshops

Em outubro de 2016, acolhíamos no Centro Maria Alzira Lemos | Casa das Associações um **Workshop de Boas Práticas no Acolhimento de Mulheres e Meninas Refugiadas**, dirigido a voluntárias/os e profissionais envolvidas/os no processo.

- Voz às mulheres refugiadas

Em fevereiro de 2018, acolhíamos no Centro Maria Alzira Lemos | Casa das Associações **Iman. S. Bugaighis, refugiada em Portugal**, porta-voz da revolução líbia e do conselho de transição em 2011, e que trabalhou como coordenadora entre a Human Rights Watch e as/os revolucionárias/os líbias/os durante a revolução. Ela que foi membro do comité líbio que se juntou à comissão internacional de inquérito sobre as violações dos Direitos Humanos na Líbia, e representou as mulheres líbias na ONU como membro da delegação líbia em setembro 2011, quando a República da Líbia foi internacionalmente reconhecida pela primeira vez, médica dentista e professora universitária, partilhou as dificuldades sentidas em Portugal relativamente ao reconhecimento das suas habilitações e possibilidades de exercer a sua atividade profissional.

Com a mediação Iman. S. Bugaighis, em outubro de 2018, fomentávamos espaços seguros de partilha entre mulheres refugiadas em Portugal e apercebíamos-nos de problemas como:

*I would like to emphasize on the point of lack of trust that I observed. I believe that most of this **limited trust** is due to the **poor communication between the host organisation and the ladies and their families**. Unfortunately, all of them speak only Arabic which is not understandable by any one of the host organisations's team. **This problem is emphasized when they need to visit the doctors or in case of emergencies**. The host organisation had an Arabic speaking employer before, but I believe that they stopped hiring him due to the lack of resources.*

*The ladies had high **expectations about the facilities that they would find** upon their arrival to Portugal. This was **based on what they heard in their orientation sessions in Egypt** before they arrive to Portugal. This was not a good start for them.*

*The **son of one of the ladies (from Sudan) requires special food because of allergy** (I think allergy to wheat). **She mentioned this need in the orientation sessions in Egypt** and they **confirmed that her son will be provided with his food requirements when he arrive to Portugal**. This is **not happening now** and the **family cannot afford to buy the food because it is expensive compared to their allowance**.*

*There is a **Syrian family with a handicapped 5 year-old child who are living in a house which lacks the basic health requirements**. The house is humid and full of different kinds of insects and ants. Their poor daughter can not move out the insects from her face. Many times, in the morning they found ants and insects on her face. She showed us horrifying pictures of cushions covers with ants. Also, they have to go to the hospital in city X once or twice per week which is hard for their child. She asked if the host organisation can help them to move to city X to make their life easier. Also, they think that her husband will have greater opportunities in finding a job to support their children*

The group is complaining that X and X are small towns and that there aren't many opportunities for finding jobs for their husbands. All the men applied for work but only few got jobs.

Their children need more support at school as it is hard for them to understand the explanation in Portuguese. The school representative said that the teachers can't spend longer time with them due to their other responsibilities.

- Publicações

Em setembro de 2017 publicámos a brochura “**Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres e Raparigas Refugiadas**”,¹⁷ construída em torno

¹⁷ Disponível em <http://plataformamulheres.org.pt/site/wp-content/ficheiros/2017/11/Violencia-Refugiadas-Mulheres-Raparigas.pdf>

de quatro questões: Porque falamos da prevenção e combate à violência contra as mulheres e raparigas refugiadas?; Quais os compromissos internacionais e nacionais de prevenção e combate à violência contra as mulheres e raparigas refugiadas; recomendações para implementar uma resposta humanitária que integre a dimensão da igualdade entre mulheres e homens; como integrar a dimensão da igualdade entre mulheres e homens nas políticas e práticas de asilo e em **2018 publicámos em português o relatório sombra da Convenção de Istambul.**

- Organizações de mulheres refugiadas em Portugal?

As auto-representantes são essenciais para passar a informação. Temos na Plataforma organizações de **auto-representantes como a Mén Non – Associação das Mulheres de São Tomé e Príncipe em Portugal e a Associação das Mulheres Caboverdeanas na Diáspora em Portugal.** Não temos organizações de auto-representantes de mulheres refugiadas, mas sim organizações-membros que trabalham com mulheres e raparigas refugiadas. Temos estado em contacto com algumas mulheres refugiadas de diferentes nacionalidades para perceber as suas necessidades e **estudar as possibilidades de as apoiar de forma a que se possam organizar enquanto agentes com autonomia e voz própria.**

Na Europa:

- Ações de pressão e influência

Em outubro de 2015, quando se discutia a “Crise dos Refugiados” e em que as mulheres eram invisíveis, alertávamos em **Carta Aberta ao Conselho Europeu de 15-16/10/2015** para o facto de o asilo não ser neutro em função do género, apelando à adoção de uma perspetiva feminista sobre a problemática.¹⁸

Naquele ano em que se assinalavam os 15 anos da adoção da resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1325 (UNSCR1325) sobre “Mulheres, Paz e Segurança” - que realça a importância de incluir as mulheres nas

¹⁸ <https://plataformamulheres.org.pt/o-asilo-nao-e-neutro-em-funcao-do-genero-a-cri-se-das-os-refugiados-na-europa-numa-perspetiva-feminista-carta-aberta-em-vista-do-conselho-europeu-de-15-16102015/>

negociações de paz, reconstrução pós-conflito, desarmamento, auxílio humanitário e construção da paz, destacando, também, a violação cada vez mais sistemática dos direitos das mulheres em situações de conflitos, ou seja, as diferentes formas de violência que as mulheres e as meninas enfrentam, incluindo a violação enquanto arma de guerra - chamávamos a atenção para uma realidade que vinha a ser reportada pelas organizações de mulheres nos países da Europa Central e de Leste relacionada com a violência generalizada contra as mulheres e as meninas nas zonas de trânsito e que tendia a ser ignorada pelos meios de comunicação social e a população em geral: **a de que as mulheres e as meninas que fugiam dos conflitos e da guerra enfrentavam várias formas de violência masculina na sua jornada em direção a um país de acolhimento, bem como discriminação múltipla devido a preconceitos generalizados sobre as mulheres refugiadas e requerentes de asilo.**

Algumas das questões para as quais alertávamos apelando a que as respostas nacionais e a Europeia incluíssem uma forte perspectiva de género eram:

- Violência sexual contra as mulheres refugiadas e requerentes de asilo

A violência masculina fazia parte da experiência das mulheres refugiadas em fuga. As mulheres estavam a ser violadas pelas figuras da autoridade, pelos contrabandistas, por outros refugiados e por traficantes.¹⁹ E devido às estruturas patriarcais predominantes, as mulheres raramente relatavam os casos de violência às autoridades, não tendo tido, portanto, acesso a qualquer apoio e justiça. Elas viviam gravidezes não desejadas, e sem acesso a cuidados de saúde ou possibilidade de escolha sobre interrupção voluntária da gravidez.

- Prostituição e tráfico de mulheres refugiadas e requerentes de asilo

Na viagem de fuga da guerra e dos conflitos, as mulheres e as meninas ficavam vulneráveis ao tráfico e à prostituição. Contrabandistas associavam-se a traficantes para abusar das mulheres e das meninas e explorá-las em bordéis ou

¹⁹ A coordenação húngara do Lobby Europeu das Mulheres denunciava casos de violação perpetrados pela polícia dos Balcãs. A Diretora da Women Under Siege Lauren Wolfe relatava: “Todas as mulheres com quem me deparei referiram a violação – de si próprias ou de outras mulheres -, enquanto atravessavam o continente Africano através da Líbia para atravessar o mar em direção a Itália.”

noutros locais de prostituição. Mulheres que viviam situações de prostituição para sobreviver durante a viagem, conseguir um lugar para dormir ou alguma comida. A prostituição parecia estar, também, generalizada nas zonas de trânsito, e o pessoal médico relatava casos de doenças sexualmente transmissíveis.

- Saúde sexual e reprodutiva das mulheres refugiadas e requerentes de asilo

12% das mulheres que chegavam à Macedónia estavam grávidas. Conheciam-se muitas histórias de mulheres que começavam a sangrar e a perder a criança na Grécia. Devido à falta de água potável durante a viagem e nas zonas de trânsito, principalmente as crianças, as mulheres gestantes e lactantes sofriam de problemas renais. As mulheres refugiadas e requerentes de asilo tinham dificuldades em encontrar casas de banho e ter acesso a produtos sanitários nos países pelos quais viajavam ou aos quais chegavam na Europa. Nas zonas de trânsito, algumas autoridades disponibilizavam chuveiros, mas sem água quente, e sem qualquer separação entre mulheres e homens, ou suporte para a higiene das e dos bebés.

E avançávamos com recomendações:

- De que os Estados-Membros deviam assegurar que os procedimentos de asilo nas fronteiras cumpriam as orientações do ACNUR sobre a Proteção Internacional (perseguição em função do sexo na aceção do artigo 1 (2) da Convenção de 1951 e / ou o seu Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto das/os Refugiadas/os, de 7 de maio 2002). Em particular, a orientação n° 35 que estabelecia que “As pessoas refugiadas que faziam pedidos com base na discriminação sexual, e as/os sobreviventes de tortura e de trauma em particular, necessitavam de um ambiente de apoio, no qual pudessem ter a certeza da confidencialidade do seu pedido. Algumas pessoas requerentes, devido à vergonha que sentem pelo que lhes aconteceu, podem estar relutantes em identificar a verdadeira extensão da perseguição sofrida ou temida.”
- Que as/os funcionários/as de asilo informassem as mulheres sobre os aspetos da definição do estatuto de refugiada com base no género

esclarecendo, assim, que o medo da violência de género e a discriminação com base no sexo podiam constituir uma base válida para um pedido de estatuto de refugiada.

- Que garantissem que mulheres e meninas refugiadas fossem protegidas de acordo com as suas necessidades específicas e não fossem sujeitas a qualquer forma de exploração, violência e abusos sexuais, mediante a adoção de medidas adequadas de segurança.
- Que garantissem que, no contexto da assistência humanitária, fosse dada uma particular atenção à assistência em matéria de saúde sexual e reprodutiva, incluindo cuidados obstétricos, apoio nutricional para as mulheres durante a gravidez e amamentação, planeamento familiar e serviços de prevenção e tratamento do VIH, bem como em matéria de infraestruturas de apoio de acordo com as necessidades específicas de mulheres e meninas.
- Que integrassem uma perspetiva de género nos processos de recrutamento de pessoal e na formação dada às/aos funcionárias/os que participavam nos processos de apoio a refugiadas/os.
- Que promovessem a integração de uma perspetiva de género nas disposições e procedimentos de concessão de asilo e acolhimento de refugiadas/os e outras pessoas deslocadas.

Nas vésperas do Conselho Europeu de 28-29 de junho de 2016, a Plataforma enviou uma carta²⁰ ao chefe de governo português, chamando a atenção para os problemas que enfrentavam as mulheres e raparigas refugiadas, e solicitando que se assegurasse de que as suas vozes seriam ouvidas durante o Conselho. Naquela carta fazíamos recomendações para assegurar a proteção dos direitos humanos das mulheres, na sequência da adoção de uma moção de urgência na Assembleia-Geral do Lobby Europeu das Mulheres “Promoção da proteção das mulheres nas políticas de refugiadas/os da UE e da ONU”, apelando ao seguinte:

²⁰ Disponível em: <https://plataformamulheres.org.pt/o-conselho-europeu-e-as-questoes-das-migracoes-carta-com-recomendacoes-para-assegurar-a-proteccao-dos-direitos-humanos-das-mulheres/>

- Que os Estados-Membros da UE aumentassem o seu contributo na quota de refugiados/as do ACNUR e que dessem prioridade às mulheres no sistema de quotas;
- Que os Estados-Membros da UE implementassem o princípio da reunificação familiar confirmada na Convenção do ACNUR de 1951, para que mães, irmãs e filhas de homens refugiados viajassem para a Europa de forma segura e de modo a impedir que se tornassem vítimas de tráfico humano;
- Que os Estados-Membros da UE garantissem os Direitos Humanos das mulheres e crianças refugiadas, incluindo das pessoas deslocadas internamente, tomando em consideração especialmente os pedidos de asilo das mulheres, incluindo casamentos infantis precoces e forçados, tal como previsto em instrumentos internacionais tais como a CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Convenção dos Direitos da Criança;
- Que os Estados-Membros da UE implementassem a legislação europeia no campo do asilo, incluindo as Diretivas relevantes em termos de igualdade de género e direitos das mulheres.

Particularmente, e tendo em atenção que Portugal foi o primeiro país da UE a ratificar a Convenção de Istambul:

- apelávamos a que, com esta legitimidade acrescida, se assegurasse que a UE e os seus Estados-Membros ratificassem a Convenção e a implementassem, sem qualquer reserva, e ainda que integrassem de forma sistemática e transversal (mainstreaming) as necessidades específicas das mulheres refugiadas e migrantes através do Modelo 5Ps desenvolvido no nosso relatório;
- apelámos a que se assegurasse que os centros de trânsito/alojamento são construídos e equipados de acordo com um modelo sensível ao género, e utilizando a nossa *check list* “Implementar uma resposta humanitária sensível ao género” a todos os níveis;
- apelámos a que se assegurasse que os procedimentos de asilo nacionais e da UE respeitassem as orientações do ACNUR sobre a proteção internacional e incluíssem uma perspetiva de género em todos os

aspectos, de acordo com a nossa *check list* “Tornar os sistemas de asilo sensíveis ao género”.

Nas Nações Unidas

- Declaração conjunta

Nas vésperas da [60ª Sessão da Comissão do Estatuto das Mulheres das Nações Unidas \(14-24 de março de 2016\)](#), uníamos a nossa voz a outras organizações nacionais e europeias de mulheres numa **declaração conjunta sobre mulheres e meninas refugiadas e requerentes de asilo**, na qual apelávamos, para além de vários aspetos já anteriormente referidos, também:

- ao reconhecimento de que as **alterações climáticas** constituem uma ameaça significativa à paz e segurança globais, devendo ser garantida uma perspetiva de género em todas as ações relacionadas com **refugiadas/os climáticos**;
- atribuição de mais **recursos e apoio às organizações de mulheres** para o desenvolvimento das suas atividades com mulheres e crianças em fuga das guerras e dos conflitos;
- Canalização de recursos adicionais para fazer face às necessidades das mulheres e implementação de medidas urgentes para **combater o abuso e o tráfico sexual em zonas de conflito e campos de refugiadas/os**;
- **Criminalização da compra de sexo, bordéis, chulos e tráfico para exploração sexual, a fim de impedir que mulheres e raparigas fossem submetidas ao tráfico e à prostituição.**

Caras e caros participantes,

Em setembro passado teve início uma nova legislatura do Parlamento Europeu e em novembro entrará em funções uma nova Comissão Europeia, pela primeira vez liderada por uma mulher e com um Colégio de Comissárias/os paritário. Sabemos que o número de mulheres, crianças e homens a chegar à Europa tem



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



EUROPEAN WOMEN'S
LOBBY
EUROPEEN DES FEMMES

vindo a diminuir; no entanto, **milhares continuam a viver em tendas dentro de campos de refugiadas/os, sem segurança ou sem segurança a longo-prazo, sem direito a trabalhar e muitas vezes sem conseguirem assegurar as suas necessidades básicas.** Este é um drama que tem um impacto particular nas mulheres e raparigas e, por isso, no nosso Manifesto **Mulheres para a Europa, Europa para as mulheres – uma nova forma de liderança para o Séc. XXI**²¹ incluímos, entre outros, um capítulo específico denominado **“Uma Europa que proporcione paz, segurança humana e dignidade para todas as mulheres e raparigas”**: o nosso trabalho continua.

Obrigada

²¹ Disponível em <https://recursos.plataformamulheres.org.pt/recursos/mulheres-para-a-europa-europa-para-as-mulheres-uma-nova-forma-de-lideranca-para-o-seculo-xxi-manifesto-do-lobby-europeu-das-mulheres-para-as-eleicoes-europeias-de-2019/>

ⁱ Transcrição da exposição de motivos do relatório da autoria da [Eurodeputada Mary Honeybal, sobre a situação das mulheres refugiadas e requerentes de asilo na UE \(2015/2325\(INI\)\)](#)ⁱ

Em 2014, metade da população mundial de refugiados era constituída por mulheres e raparigas.ⁱ Historicamente, existe uma tendência para as convenções internacionais e as políticas nacionais em matéria de asilo ignorarem a situação específica das mulheres requerentes de asilo e a dimensão de género das situações dos refugiados. Os sistemas de asilo têm sido, em grande medida, examinados com base na experiência masculina. Pese embora a criação do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), as leis, as políticas e as práticas nos Estados-Membros continuam a variar significativamente e existem lacunas notórias no que diz respeito à proteção conferida às mulheres que requerem asilo na UE.

Dada a sua natureza, é difícil obter estatísticas exatas sobre a diversidade demográfica dos refugiados que tentam chegar à Europa. No entanto, todos os estudos atuais sugerem que há mais homens solteiros a chegar à UE à procura de proteção internacional do que mulheres e crianças. Esta situação deve-se, em grande medida, aos obstáculos ao acesso à proteção baseados no género com que as mulheres se veem confrontadas durante a viagem. Devido às desigualdades na divisão tradicional do trabalho, as mulheres são muitas vezes deixadas para trás para cuidar das crianças e dos familiares idosos. São muitas as que não têm independência – nem financeira, nem administrativa – para abandonar o país de origem.

As mulheres que conseguem fugir, e que são em número crescente, são vulneráveis em todas as fases da viagem, nos países de origem, de trânsito e de destino. Para além de ser um fator fundamental para a decisão de fuga das mulheres, a violência em razão do género é um aspeto comum ao longo da viagem para e dentro da UE.

A dimensão de género na determinação do estatuto de refugiado

O Parlamento Europeu foi o primeiro organismo internacional a reconhecer a necessidade de uma interpretação atenta às questões de género da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, numa resolução de 13 de abril de 1984ⁱ, a qual foi tida em conta em posteriores conclusões e orientações do ACNUR. Muitos Estados-Membros da UE adotaram as suas próprias orientações em matéria de género, mas estas não são vinculativas e a sua eficácia é parcial e desigual.

É amplamente reconhecido que os atos de violência de que são vítimas as mulheres que procuram asilo são muitas vezes cometidos por atores não estatais, nomeadamente membros da família. A perseguição ocorre quando o Estado não pode ou não quer conceder proteção às mulheres. Por essa razão, a perseguição deve ser considerada segundo uma dimensão tanto vertical como horizontal, especialmente no contexto dos pedidos de asilo com base no género.

Muitos Estados-Membros ainda não assinaram a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul). Esta Convenção requer que os Estados que nela são parte interpretem os motivos previstos na Convenção

relativa ao Estatuto dos Refugiados de modo a ter em conta as questões de género e ofereçam condições de acolhimento, serviços de apoio e procedimentos de asilo atentos a esta questão.

A qualidade e a forma da tomada de decisões no âmbito dos processos de asilo afetam homens e mulheres de forma diferente. É menos provável que as mulheres possuam provas que corroborem os seus pedidos. Tal deve-se a diversos fatores, como o seu estatuto económico, social e político no país de origem, bem como a natureza da perseguição de que foram vítimas ou que receiam. Por este motivo, os testemunhos orais tendem a desempenhar um papel mais importante nos pedidos de asilo apresentados por mulheres, em particular nas avaliações da credibilidade.

As mulheres que sofreram traumas podem mostrar-se reticentes ou demorar algum tempo a revelar informações importantes. Algumas ONG têm-se referido à existência de uma cultura de incredulidade, que leva os responsáveis pelas decisões a não ter em conta a complexidade de recordar histórias violentas e traumáticas e a criar um ónus excessivo para os requerentes de asilo com poucas provas documentais.

A proposta de regulamento que visa estabelecer uma lista comum da UE de países de origem seguros levanta questões importantes sobre a situação das mulheres que solicitam asilo na UE. Se esta proposta for adotada, a Comissão deve velar por que estas alterações tenham plenamente em conta a situação das mulheres, das pessoas LGBTI e de outros grupos vulneráveis, prevendo, se necessário, derrogações específicas. Nenhum país pode ser considerado verdadeiramente «seguro» para as mulheres e raparigas, dado que a violência em razão do género é um problema mundial e endémico. Este facto deve ser expressamente reconhecido em qualquer nova regulamentação, sendo necessário aplicar uma diferenciação em função do género.

Deve ser adotado um novo pacote global de orientações da UE em matéria de género no contexto mais vasto das reformas da política de migração e asilo.

As necessidades das mulheres nos procedimentos de asilo

As mulheres que requerem asilo devem ter acesso a aconselhamento jurídico de alta qualidade o mais cedo possível. Devido aos traumas psicológicos, à vergonha e à estigmatização que muitas mulheres vivem em resultado da violência, os representantes legais podem ter dificuldade em ganhar a sua confiança. É indispensável que as mulheres tenham confiança para revelar detalhes íntimos das suas experiências traumáticas.

Os pedidos de asilo relacionados com o género são frequentemente complexos e podem, por isso, exigir um trabalho jurídico adicional. Contudo, em muitos Estados-Membros, as despesas de assistência judiciária diminuiriam consideravelmente nos últimos anos, em consequência dos programas de austeridade. A falta de financiamento pode dissuadir os representantes legais de interpor recurso em relação a casos complexos relacionados com a questão de género, razão pela qual muitas mulheres que requerem asilo se veem obrigadas a interpor recurso sem dispor de qualquer representação legal.

Atendendo a que decisões incorretas podem causar tragédias irreversíveis, a assistência judiciária constitui uma salvaguarda fundamental. A Agência dos Direitos Fundamentais chamou igualmente a atenção para os obstáculos que os requerentes de asilo enfrentam para ter acesso a vias de recurso eficazes.¹ Também devido à falta de assistência judiciária, muitos refugiados reconhecidos não podem exercer o seu direito ao reagrupamento familiar.

As mulheres têm necessidades específicas nos processos de seleção e entrevista e as normas aplicadas continuam a variar significativamente de um Estado-Membro para outro. Para resolver este problema, os Estados-Membros devem, no mínimo:

- garantir e promover o direito de solicitar uma entrevistadora e uma intérprete;
- oferecer formação completa e obrigatória a entrevistadores e intérpretes sobre violência sexual, traumas e memória;
- prestar aconselhamento sobre traumas às mulheres que tenham sido vítimas de violência em razão do género;
- fornecer informações sobre o processo de asilo, os direitos em geral e os direitos específicos das mulheres que requerem asilo;
- oferecer serviços de acolhimento de crianças durante os processos de seleção e de entrevista dos requerentes de asilo;
- informar as mulheres sobre o seu direito de apresentar um pedido de asilo independente.

É necessário coordenar melhor as ações de formação destinadas a todos os profissionais que possam entrar em contacto com vítimas de mutilação genital feminina, incluindo formação sobre iniciativas existentes, como a plataforma de conhecimento em linha sobre a formação completa para profissionais¹.

Tráfico, contrabando e violência sexual

As deslocações forçadas conduzem a muitas formas concomitantes de exploração e de perseguição com base no género, como o tráfico para exploração sexual ou laboral. As mulheres e as raparigas que fogem de conflitos enfrentam um risco acrescido de casamento infantil, precoce e forçado. Os factos sugerem igualmente que, em certas regiões, o sexo de sobrevivência se tornou uma moeda para pagar a passadores sem escrúpulos.

A violência sexual é frequentemente utilizada como estratégia para privar as mulheres e as jovens dos seus direitos humanos fundamentais e pode dar origem a situações de gravidez na infância, forçada e não desejada. Mais de um terço das mortes associadas à maternidade a nível mundial ocorre em contextos de crise, como campos de refugiados. Esta situação deve-se principalmente à falta de acesso a cuidados básicos obstétricos de emergência e de profissionais da saúde qualificados. A insuficiência ou a inexistência de cuidados de saúde sexual e reprodutiva expõe milhões de mulheres e crianças a um risco desnecessário de doença e de morte.

A Comissão e os Estados-Membros devem garantir o pleno acesso aos direitos em matéria de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o acesso ao aborto sem riscos. É, por conseguinte, necessário afetar urgentemente recursos adicionais.

O tráfico de seres humanos e o contrabando são problemas que estão frequentemente relacionados e interligados. No entanto, as duas questões são distintas e implicam obrigações legais diferentes. O tráfico envolve sempre formas de coerção e exploração e não implica necessariamente a passagem ilegal de fronteiras. Para garantir respostas adequadas e específicas em termos políticos e penais, os dois fenómenos devem ser considerados separadamente.

O aumento do recurso a passadores e a insegurança das rotas de migração causam problemas específicos às mulheres. Quando as mulheres e as suas famílias não têm outra alternativa senão enveredar por rotas mais arriscadas, aumenta a sua exposição à violência e a necessidade de recorrer a passadores. Por último, para melhorar a proteção e a segurança das mulheres refugiadas, devem ser disponibilizadas vias seguras e legais de acesso à UE às pessoas que fogem de conflitos e da perseguição.

Segurança e respeito pelos direitos das mulheres não devem entrar em conflito com os objetivos políticos.

Acolhimento e retenção

As mulheres têm necessidades de acolhimento específicas, tal como reconhecido no artigo 60.º, n.º 3, da Convenção de Istambul, que exige que as partes adotem:

as medidas legislativas ou outras que se revelem necessárias para desenvolver processos de acolhimento que têm em conta o fator género e serviços de apoio para os requerentes de asilo (...)

No entanto, nos termos da Diretiva «Condições de Acolhimento», as mulheres não são sistematicamente consideradas uma categoria de «pessoas vulneráveis» ou com direito a condições de alojamento adaptadas às suas necessidades.

A pressão sobre os sistemas de acolhimento de requerentes de asilo não deve, em caso algum, servir de justificação para a incapacidade de proteger as mulheres da violência, para além de que não devem ser aplicados dois pesos e duas medidas às mulheres requerentes de asilo. Estas devem ter os mesmos direitos que as demais vítimas de violência em razão do género. A Diretiva «Vítimas» também estabelece que os direitos nela previstos não devem estar subordinados ao estatuto de residente da vítima nem à cidadania ou nacionalidade da vítima.

Convém ainda abordar uma série de outras questões relacionadas com as condições de acolhimento:

- Formação específica para o pessoal, incluindo formação completa sobre violência sexual, tráfico e mutilação genital feminina;
- Estruturas de acolhimento e instalações sanitárias separadas para homens e mulheres;
- Acesso a serviços de saúde sensíveis às questões de género, incluindo cuidados pré e pós-natais;
- Acesso a aconselhamento;

-
- Serviços de acolhimento de crianças.

A retenção só deve ser utilizada como último recurso e as pessoas vulneráveis não devem ser retidas. É possível responder de forma mais adequada às necessidades das mulheres grávidas, com filhos pequenos e que sobreviveram à violência sexual, recorrendo a alternativas à retenção, como a entrega de documentos de viagem ou a obrigação de apresentação.

Inclusão social e integração

As mulheres refugiadas enfrentam uma série de dificuldades de integração específicas e são vítimas de discriminações múltiplas e intersectoriais, devido a aspetos como o género e o facto de pertencerem a uma minoria étnica. Esta situação coloca-as ainda em maior risco de exclusão social, violência e pobreza.

Atualmente, na Europa, os requerentes de asilo vivem com rendimentos muito abaixo do limiar de pobreza e alguns são obrigados a recorrer a instituições de beneficência para satisfazer as suas necessidades humanas fundamentais. É profundamente preocupante que as mulheres grávidas e que tenham dado à luz recentemente não recebam assistência financeira adequada. Mesmo depois de obterem o estatuto de refugiado, as mulheres deparam-se com consideráveis obstáculos ao emprego e à assistência social, nomeadamente a falta de acesso a estruturas de acolhimento de crianças.

Os Estados-Membros devem fazer um maior uso dos fundos de coesão e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) para promover a integração no mercado de trabalho. Os serviços de acolhimento de crianças são fundamentais para que as mulheres refugiadas possam participar na sociedade e devem ser uma prioridade.

O aumento do extremismo e do populismo de extrema-direita na Europa expõe as mulheres refugiadas e requerentes de asilo a um maior risco de atos racistas, discriminação e violência. Os Estados-Membros têm a obrigação de promover ambientes seguros e acolhedores para as pessoas que pedem proteção internacional e de lutar contra todas as formas de discriminação. Os responsáveis políticos a todos os níveis devem pronunciar-se abertamente sobre os contributos económicos, sociais e culturais positivos que os refugiados podem dar.

Conclusão

Os principais atos que constituem o SECA não garantiram, até ao momento, um tratamento das mulheres que pedem proteção na Europa que seja coerente e sensível às questões de género. Apesar da existência de legislação e de políticas que têm em conta as questões de género, subsistem lacunas muito significativas. Mesmo quando as políticas são sensíveis às questões de género, isso nem sempre significa que são executadas de forma eficaz.

A política de asilo da União Europeia deve ter em conta as experiências das mulheres em todas as fases. Para que os responsáveis políticos compreendam plenamente como as relações de poder baseadas no género resultam em deslocções forçadas e dão origem a experiências e exigências específicas em função do género, deve ser dada maior capacidade de intervenção às mulheres requerentes de asilo e refugiadas.



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



EUROPEAN WOMEN'S
LOBBY
EUROPEEN DES FEMMES

A dimensão da crise humanitária que a Europa enfrenta atualmente é motivo de grande preocupação. A desigualdade das relações de género é intensificada nestes momentos de crise. No entanto, este momento de incerteza e instabilidade constitui igualmente uma oportunidade para harmonizar as boas práticas no tratamento das mulheres requerentes de asilo e refugiadas na Europa.